



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE JULHO DE 2020

Publica a Regulamentação dos representantes e vice-representantes discentes de turmas da Faculdade de Saúde Coletiva - FASC – UNIFESSPA.

A Diretora-Geral da Faculdade de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a aprovação no Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva, no dia 06 de julho de 2020, promulga o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

**REGULAMENTAÇÃO DOS REPRESENTANTES E VICE-REPRESENTANTES
DISCENTES DE TURMAS DA FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA - FASC –
UNIFESSPA**

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este regulamento disciplina a eleição e as atribuições dos Representantes de Turma do corpo discente da FASC – UNIFESSPA.

Art. 2º – O corpo discente da FASC – UNIFESSPA é composto por estudantes regularmente matriculados nesta unidade de ensino e será representado perante o corpo docente, Direção da Faculdade, Coordenação de curso, demais seções, departamentos e coordenações deste campus, por meio de seus representantes e vice-representantes de turma.

II - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 3º – Para candidatar-se à função de representante de turma, os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado com frequência ativa no curso de Bacharelado em Saúde Coletiva;

II – Ter disponibilidade para o exercício da função;

III – Não estar respondendo a nenhum processo disciplinar e nem ter sofrido penalidades anteriores;

IV – Ter matrícula vinculada à turma para a qual está se candidatando (ano da matrícula)

V – Não ter pendência em mais de duas disciplinas de semestres anteriores

IV – Realizar inscrição conforme prazos e regras fixados em Edital de Convocação para Eleições de Representante e Vice-representante de Turma.

Art. 4º – Os representantes serão eleitos por turma, pelos seus colegas de classe regularmente matriculados no respectivo curso, por meio de processo simples de votação.

Art. 5º – Cada turma terá um representante, um vice-representante e um suplente eleito por meio de votação.

§ 1º A votação deverá ser registrada em Ata, assinada pelos presentes e acompanhada pela Comissão do Processo Eleitoral e entregue à Direção da Faculdade para encaminhamento e homologação pelo Conselho da Faculdade.

§ 2º O processo de escolha de representantes de turma poderá ser articulado através do módulo de eleições SIG-Eleições, mas também poderá ser realizado através de contagem simples sem a necessidade de caráter secreto de votos;

§ 3º O candidato mais votado será eleito o representante de turma, o segundo colocado será considerando o vice representante de turma e o terceiro colocado será o suplente.

Art. 6º Em caso de empate para a vaga de representante e/ou vice-representante de turma serão levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

§ 1º Ter o maior coeficiente de rendimento geral (CRG) no histórico escolar

§ 2º Maior idade entre os candidatos.

Art. 7º – O mandato de representante e do vice-representante será de dois (2) semestres consecutivos.

Parágrafo Único – O mandato será renovado a cada dois semestres após novas eleições ou consulta;

Art. 8º – A eleição será realizada até 40 dias letivos após o início do ano/semestre letivo, conforme calendário escolar.

Art. 9º – Após a eleição caberá à comissão eleitoral informar à Direção da Faculdade os nomes dos representantes, dos vice-representantes e suplentes de cada turma com os seguintes dados: nome completo, curso, matrícula, CPF, telefone, e-mail institucional e e-mail da turma.

Parágrafo Único – O resultado final da eleição deverá ser divulgado nos murais da Faculdade e por meio eletrônico.

Art. 10º – Caberá aos Representantes e Vice-Representantes de turma, comunicar ao respectivo Coordenador de Curso, qualquer alteração nos dados informados.

III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11º A divulgação dos candidatos deverá ocorrer em sala de aula da turma em que estão regularmente matriculados, através de e-mail, site e redes sociais.

Art. 12º Os dados de divulgação do candidato compreenderão: nome, fotografia, curso/turma e número para votação (no caso da utilização do sistema SIG-Eleições), por meio de divulgação eletrônica.

Art. 13º O período e regras da campanha eleitoral para os candidatos a representante de turma serão fixados em Edital de Convocação para Eleições de Representante e Vice-Representante Discente de Turma.

Parágrafo único: Participantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos à representantes de turmas nem envolver-se no apoio a qualquer candidato da eleição em curso.

IV - DA PERDA DO MANDATO

Art. 14º – O Representante perderá o mandato:

I – Por renúncia;

II – Em caso de reprovações em 4 ou mais disciplinas por semestre, infrequência, desistência, trancamento, desligamento ou cancelamento da matrícula;

III – Se sofrer penalidade de suspensão, prevista no Regulamento de Graduação da Unifesspa;

IV – Não cumprir as obrigações previstas neste Regulamento;

V – Por solicitação expressa da própria turma, com exposição dos motivos e assinada pela maioria absoluta, sendo garantida a defesa do representante;

VI – Por decisão motivada da Coordenação de Curso, Direção da Faculdade ou Direção do Instituto, sendo garantida a defesa do representante, desde que a turma seja informada sobre o motivo da perda do mandato.

Art. 15º – No caso de renúncia ou perda do mandato do representante de turma será substituído imediatamente pelo vice-representante e, conseqüentemente, o suplente assumirá a função de vice-representante.

Art. 16º – No caso de impedimento ou desistência do vice-representante, assumirá o suplente, caso este não possa assumir será realizada uma nova eleição no prazo de 15 dias letivos, para o cumprimento do mandato atual.

V – DAS RESPONSABILIDADES DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 17º – Estimular a interação e o respeito entre todos os estudantes da turma.

Art. 18º – Manter um canal de comunicação entre estudantes, professores, coordenação de curso, equipe técnico-pedagógica e interdisciplinar, departamentos, seções, coordenações, Direção de Faculdade e Direção do Instituto.

Art. 19º – Saber ouvir os colegas e suas necessidades sobre o curso e juntos propor soluções, mostrando-se sempre responsável e aberto ao diálogo, exercendo papel de mediador e conciliador, buscando opinião consensual da turma e representá-la em situações decisórias.

Art. 20º – Participar das reuniões pedagógicas e administrativas da Instituição como: reuniões com reitoria, diretores e coordenação do curso, formação complementar quanto à liderança, e demais reuniões, quando convocado.

Art. 21º – Conhecer, divulgar e auxiliar no cumprimento das normas da Unifesspa;

Art. 22º – Auxiliar na divulgação de eventos, projetos sociais, culturais e institucionais, e demais atividades de pesquisa e extensão, incentivando os estudantes a participarem das atividades e editais.

Art. 23º – Repassar comunicados aos estudantes, quando solicitado pelos professores e demais coordenações.

Art. 24º – Manter contato e integração com os Representantes de outras turmas.

Art. 25º – Sensibilizar e apoiar os estudantes na conservação dos bens e equipamentos da Instituição e preservação do meio ambiente (água, energia, lixo, entre outros).

Art. 26º – Não são competências dos representantes e vice-representantes discentes:

I – Substituir o professor em suas atribuições;

II – Aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;

III – Exercer qualquer tipo de fiscalização sobre a atuação dos alunos, dos docentes ou do quadro de funcionários da Instituição.

Art. 27º – O vice-representante terá o papel de auxiliar o representante no desempenho das suas atribuições, substituindo-o, sempre que necessário, nas suas ausências.

Art. 28º - Manter relacionamento cordial e respeitoso com o corpo docente e demais servidores da Unifesspa.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º – Será instaurada uma Comissão Eleitoral Geral para acompanhar o processo de eleição para representantes de turma composta por pelo menos 02 discentes, 01 docente e/ou 01 técnicos da Faculdade. As inscrições dos discentes para compor esta comissão se dará por meio de lançamento de edital, já os docentes e técnicos serão escolhidos dentre os membros do Conselho da Faculdade. Será emitida uma portaria da FASC para oficializar a implantação da comissão.

Art. 30º - A Comissão Eleitoral Geral será responsável concomitantemente pela eleição de cada uma das turmas que necessitarem de representante discente.

Art. 31º – Todo Representante e Vice-Representante de Turma receberá um certificado ao final do mandato, expedido pela Direção da Faculdade.

Parágrafo único: Em caso de perda de mandato ou renúncia, só serão emitidos certificados com período mínimo de 6 meses.

Art. 32º – Compete ao Coordenador de Curso, com apoio da equipe multiprofissional, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas aos representantes discentes de turmas de seu curso.

Art. 33º – O presente Regulamento poderá ser revisado e alterado mediante proposta fundamentada de pelo menos metade dos representantes de turma, sendo tais propostas objeto de análise obrigatória do Conselho da Faculdade.

Art. 34º – Os casos omissos serão apreciados pela Direção de Ensino e articulação com os setores envolvidos.

Art. 35º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá-PA, 06 de julho de 2020.

Aline Coutinho Cavalcanti
Diretora da Faculdade de Saúde Coletiva
SIAPE Nº 1166-65
Portaria Nº 0760/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS
FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DE TURMA

DADOS GERAIS

Nome:

Data de Nascimento:

Idade:

Curso:

Semestre:

Turma:

Turno:

CPF:

DADOS DO ENDEREÇO

Endereço Residencial:

Bairro:

Cidade:

DADOS DE CONTATO

Telefones:

E-mail institucional:

Declaro para os devidos fins que as informações declaradas são verdadeiras e estou ciente de todas as informações contidas no Edital e da responsabilidade do Representante e Vice-representante de Turma contida no Regulamento.

Assinatura do Candidato

Inscrição realizada da data: ____/____/____.

Membro da Comissão Eleitoral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CANDIDATO A REPRESENTANTE DE TURMA

Declaro para os devidos fins, que o (a) estudante _____, realizou sua inscrição como Candidato a Representante de Turma à Comissão Eleitoral.

Marabá, ____ de _____ de 20__

Membro da Comissão Eleitoral

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS
FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA

ATA DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE

CURSO:

SEMESTRE:

TURMA:

TURNO:

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, foi realizada a eleição para Representante de Turma com o total de ____ (_____) votos válidos e ____ (_____) nulos e em branco, totalizando ____ (_____) votos. Após a apuração o(a) discente _____ foi eleito(a) Representante Titular com ____ (_____) votos, o discente _____ foi eleito(a) Vice-Representante Titular com ____ (_____) votos. O discente _____ foi eleito(a) como Suplente com ____ (_____) votos.

Representante Titular

Nome:

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura:

Autorizo a divulgação do meu e-mail para a comunidade acadêmica: () Sim () Não

Vice-Representante Titular

Nome:

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura:

Autorizo a divulgação do meu e-mail para a comunidade acadêmica: () Sim () Não

Suplente

Nome:

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura:

Autorizo a divulgação do meu e-mail para a comunidade acadêmica: () Sim () Não

Assinaturas - Comissão Eleitoral:

1. Presidente: _____

2. Docente: _____

3. Técnico: _____

4. Discentes: _____

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS
FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA

RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES PARA REPRESENTANTE DE TURMA

DATA DA VOTAÇÃO:

HORÁRIO:

CURSO:

SEMESTRE:

TURMA:

TURNO:

Nº	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
21			
21			
22			
23			
24			
25			

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS
FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA

TERMO DE POSSE DOS REPRESENTANTES DISCENTES DE TURMA

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida para Representante Discente, realizada no dia ____ de _____ de _____, tomam posse os membros eleitos (representante e vice-representante), para o mandato a partir de ____ de _____ de _____ até o prazo estabelecido no Art. 7º da REGULAMENTAÇÃO DOS REPRESENTANTES E VICE-REPRESENTANTES DISCENTES DE TURMA DA FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA, conforme relacionados abaixo:

CURSO:

SEMESTRE:

TURMA:

TURNO:

Foto

Titular para Representante de Turma:

Nome:

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura do Titular:

Foto

Titular para Vice-Representante de Turma:

Nome:

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura do Titular:

Marabá-PA, _____ de _____ de _____

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria Nº _____



Emitido em 06/07/2020

RESOLUÇÃO DA FASC Nº 3/2020 - FASC (11.30.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/07/2020 10:34)

ALINE COUTINHO CAVALCANTI

DIRETOR DE FACULDADE

1166065

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO DA FASC**, data de emissão: **13/07/2020** e o código de verificação: **70bfbe8493**